

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP) POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (LABFIC) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS (FCA) E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CGMSP)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS** portador do registro funcional nº **886973-1** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP**, e, na qualidade de **anuente**, o Prof. Dr. Johan Hendrik Poker Junior, matrícula 301248, doravante responsável pelo **Laboratório de Finanças e Contabilidade (LABFIC)**, situado na Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) com sede na Rua Pedro Zaccaria, 1300, Limeira - SP, 13484-350, doravante referido simplesmente como **LABFIC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre instituições acadêmicas e órgãos públicos para o desenvolvimento de práticas mais eficientes na área de controladoria pública;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na promoção de treinamentos, orientações e consultorias que possam apoiar a melhoria das práticas de gestão pública e controle interno no âmbito municipal, em consonância com as atividades da Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGMSP);

CONSIDERANDO que o Laboratório de Finanças e Contabilidade (LABFIC) da UNICAMP possui competência técnica e acadêmica para a realização de atividades que envolvem a formação, a pesquisa aplicada e a disseminação de boas práticas de governança e controle, especialmente no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que tange à segurança da informação e ao sigilo das informações compartilhadas no âmbito deste Acordo;

RESOLVEM

Firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro no art. 184 da Lei Federal nº14.133/2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie. É parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO o ANEXO ÚNICO, denominado PLANO DE TRABALHO.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem como objeto a prestação de suporte acadêmico e técnico ao desenvolvimento de processos de controladoria pública, por meio de treinamentos, orientações e consultorias voltadas para a melhoria das práticas de gestão pública e controle interno em consonância com as atividades da Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGMSP).

II – DOS COMPROMISSOS DO LABFIC

CLÁUSULA SEGUNDA O LABFIC (Laboratório de Finanças e Contabilidade da UNICAMP) se compromete a:

Parágrafo 1º - Prestar suporte acadêmico ao desenvolvimento de processos de controladoria pública, com a realização de treinamentos, orientações e consultorias.

Parágrafo 2º - Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por professores, pesquisadores e especialistas, para a execução das atividades previstas neste Acordo.

Parágrafo 3º - Produzir e fornecer materiais e conteúdo pedagógico sobre controladoria pública, finanças públicas, gestão administrativa e sistemas de informação, voltados às necessidades da CGMSP.

Parágrafo 4º - Respeitar a legislação vigente, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que toda informação trocada seja tratada de acordo com os princípios da segurança, transparência e confidencialidade.

III – DOS COMPROMISSOS DA CGM-SP

CLÁUSULA TERCEIRA A CGM-SP (Controladoria Geral do Município de São Paulo) se compromete a:

Parágrafo 1º Disponibilizar os dados e informações necessárias para a realização dos treinamentos, consultorias e orientações, sempre que solicitado, dentro dos limites da legislação e da política interna de proteção de dados.

Parágrafo 2º Facilitar o acesso às unidades da Controladoria Geral do Município de São Paulo, permitindo a realização de atividades presenciais ou virtuais, conforme o cronograma de projetos decorrentes deste acordo entre as partes.

Parágrafo 3º Garantir que todos os servidores e colaboradores envolvidos nas atividades de capacitação cumpram com as normas de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e sensíveis.

Parágrafo 4º Proporcionar infraestrutura necessária para o bom andamento das atividades de treinamento e consultoria, como espaços adequados, equipamentos e materiais. Conforme acordado entre as partes.

IV – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O presente Acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser renovado ou alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de TERMO ADITIVO.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Não haverá repasse financeiro entre as partes no âmbito deste Acordo. Eventuais recursos financeiros necessários para a execução das atividades previstas neste acordo serão objeto de pedidos apartados e que serão analisados em conformidade com a legislação e regulamentação que rege a matéria no âmbito da UNICAMP e da CGMSP.

VI – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA - As partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações compartilhadas durante a execução deste Acordo, com especial atenção ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e privacidade dos dados pessoais e sensíveis eventualmente tratados no âmbito deste Acordo.

Parágrafo 1º Ambas as partes se comprometem a adotar medidas adequadas para proteger as informações confidenciais, utilizando tecnologias apropriadas para garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados.

Parágrafo 2º Qualquer dado pessoal ou sensível compartilhado entre as partes será tratado exclusivamente para os fins do Acordo e de acordo com a LGPD, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade sem o devido consentimento.

VII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A propriedade intelectual resultante das atividades realizadas no âmbito deste Acordo será compartilhada entre as partes, sendo que:

Parágrafo 1º As práticas de gestão pública, processos, sistemas e metodologias desenvolvidas ou aprimoradas serão livremente disponibilizadas à Prefeitura de São Paulo e a seus parceiros selecionados.

Parágrafo 2º Ambas as partes poderão utilizar os resultados gerados pelas atividades de forma irrestrita, respeitado o direito de autoria e a necessidade de garantir os devidos créditos às partes envolvidas. Com o consentimento da outra parte.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer alteração nas condições deste Acordo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, e o Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que isso implique em qualquer ônus adicional, exceto as obrigações já assumidas até a data da rescisão.

IX – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para a execução deste acordo de cooperação técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo de cooperação técnica, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e controvérsias relativas ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão solucionados amigavelmente por meio de negociação entre as partes e, se necessário, mediação. Somente se não houver acordo na mediação, a questão será decidida pelo Judiciário cujo foro competente é a Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO ÚNICO (Plano de Trabalho)

1. **Objeto:** O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre o Laboratório de Finanças e Contabilidade (LABFIC) da Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP), no que se refere ao estudo para a utilização de inteligência artificial (IA) voltadas para o aprimoramento das atividades de controle interno da CGM-SP, segundo previsão em ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado.
2. **Metas a serem atingidas:** a) realizar o diagnóstico inicial das necessidades da CGM-SP e definir os requisitos do projeto; b) elaborar o planejamento do projeto e as metodologias de desenvolvimento; c) realizar entregas parciais, conforme o planejamento, para validação a cada 4 meses; d) Transferência de conhecimento em datas previamente acordadas e) elaborar e entregar relatórios técnicos e os resultados alcançados.
3. **Etapas e fases de execução:** a) Diagnóstico inicial das necessidades da CGM-SP e definição dos requisitos do projeto, a ser realizado em até 60 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA b) Planejamento do projeto 90 (noventa) dias após a entrega do diagnóstico inicial e definição dos requisitos; c) entregas parciais para validação, em ciclos que se estendem até dezembro de 2027 (prazo sugerido: entregas parciais a cada 4 meses d) Transferência de conhecimento conforme planejamento; e) Entrega de relatório técnico com os resultados alcançados até o dia 30/12 de cada ano (prazo sugerido: primeira entrega em 30/12/2025).
4. **Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas:** As previsões das etapas e fases programadas estão descritas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em virtude dos aprimoramentos constantes e do desenvolvimento iterativo das soluções de IA propostas.

Assinado por:

Antonio José de Almeida Meirelles

Reitor

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis

Controlador Geral do Município

Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGMSP)

Data da Assinatura



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B3AD528E DA924AAA B97BC2A6 C48F7568

